



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Aquisição de medicamento Dipirona a ser utilizado em pacientes com quadro clínico compatível.

#### **1.1. Classificação do bem ou serviço**

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bem comum e fornecimento não contínuo.

Não se trata ainda de bens de luxo nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente aquisição dos medicamentos dipirona em comprimido e ampola tem como objetivo atender à grande demanda ocasionada pela epidemia de dengue no município. A dipirona é amplamente utilizada no tratamento dos sintomas associados à doença, tais como febre, dor de cabeça, dores musculares e articulares, sendo um recurso essencial para o alívio dos sintomas e a melhora do quadro clínico dos pacientes.

A epidemia de dengue tem gerado um aumento significativo na procura por atendimento médico, exigindo a disponibilidade contínua de medicamentos que possam auxiliar no manejo dos sintomas e na estabilização dos pacientes. A falta desses insumos pode comprometer diretamente a qualidade do atendimento prestado, impactando negativamente a saúde da população e a eficiência dos serviços de saúde.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição imediata da dipirona em suas formas farmacêuticas (comprimido e ampola), visando garantir o suprimento adequado para as unidades de saúde e assegurar o atendimento eficaz aos pacientes afetados pela dengue.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

	ITEM	QUANTIDADE
<b>1</b>	Dipirona Sódica Comprimido 500mg	100.000 cp
<b>2</b>	DIPIRONA 500 MG 2ML	8000 amp

#### **3.1. Subcontratação**

Não se aplica.

#### **3.2. Garantia Contratual**

Não se aplica

#### **3.3. Garantia ou assistência técnica**

Não se aplica

### **4. PRAZO DO CONTRATO**

Considerando que se trata de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 95, I da Lei 14.133/2021 não será celebrado Termo de Contrato, sendo que o mesmo deverá ser substituído por



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

Nota de Empenho.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Secretária de saúde, situado no endereço Avenida da Presidente Vargas, 649, Vila Nova Brasília, Cordeirópolis - SP CEP: 13490-154, com recebimento das 7 as 16 horas, pelo Coordenador de Almoxarifado Redovaldo Donizete Ventura.

O prazo de entrega será de 10 dias após envio de autorização de fornecimento, esta enviada por endereço eletrônico fornecido pela empresa.

## **6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Será a gestora de contrato, nos termos do inciso V do artigo 16 do Decreto Municipal 6.811/2024, a secretária Regiane Portes Mendes da Secretaria Municipal de Saúde aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

A fiscalização se dará por funcionário designado pela gestora, ao qual compete acompanhar, conferir e avaliar os itens entregues, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA

## **7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota (s) fiscal (is) /fatura (s) apresentada (s), nas quantidades efetivamente entregues no período. Se a entrega ocorrer de maneira parcelada, novos pagamentos se darão pela emissão da nova nota fiscal.

## **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A presente contratação se dará por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021 e DECRETO MUNICIPAL 6.811/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

- A proposta da empresa deverá conter a marca (medicamentos de referência e similar), o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.

- Especificações técnicas - os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

- Embalagem - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA.

- Rotulagens e bulas - todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- Responsável Técnico - as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Registro de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

- Lote - o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas). O laudo de análise deve contemplar:

- Identificação do laboratório;
- Especificação (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no Conselho profissional competente;
- Lote e data de fabricação;
- Assinatura do responsável, data e resultado;
- Validade do medicamento: os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega do produto.
- Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro do medicamento emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União, do ano vigente.
- A empresa vencedora deverá possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação expedido pela ANVISA e/ou cópia da publicação no Diário Oficial de União e Registro sanitário dos produtos, os quais poderão ser solicitados a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato a fim de comprovar as condições exigidas no Edital.
- A empresa deverá apresentar como condição para recebimento da Nota de Empenho a Autorização de Funcionamento da empresa licitante (AFE), expedida nos termos da legislação em vigor.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A contratada deve entregar os medicamentos, objeto do contrato conforme as condições estabelecidas, incluindo prazos, qualidade e especificações técnicas.

10.2. A contratada deve manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando comprovantes de que está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

10.3. A contratada é responsável pelo fornecimento dos produtos, devendo garantir que tudo seja realizado de acordo com as normas e legislações pertinentes.

10.4. A contratada deve comunicar à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que possa impactar a execução do contrato.

10.5. A contratada é responsável por quaisquer danos causados à Prefeitura ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

10.6. A contratada deve respeitar os prazos estabelecidos no contrato.

## **11. ESTIMATIVA DO PREÇO**

O valor estimado para aquisição do objeto tem como base a pesquisa de preços solicitada mediante e-mail à 02 fornecedores e portal PNCP.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme reserva de dotação anexa a este processo, comprova-se a adequação orçamentária para a presente aquisição.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

## **13. FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Para suportar a presente contratação, deverão ser oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Despesa</b>	<b>Órgão</b>	<b>Econômica</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>	<b>Ação</b>	<b>Cód. De Aplicação</b>
1741	01.01.00	3.3.90.30	10 305 111	02	2002	3050002
1426	01.01.00	3.3.90.32	10 303 111	05	2112	3010000

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As especificações técnicas contidas no presente memorial/termo de referência não conduzem a determina marca ou fornecedor.

Cordeirópolis, 17 de março de 2025.

REGIANE PORTES

MENDES:06479069889

Assinado de forma digital por  
REGIANE PORTES

MENDES:06479069889

Dados: 2025.03.17 09:59:42 -03'00'

---

Regiane Portes Mendes  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis